



DOCUMENTO	APROVAÇÃO	VIGÊNCIA	EMPRESA
RE-D- 701	11/05/2012	11/05/2012	TB

O Presidente da Telecomunicações Brasileiras S.A – Telebras, no uso de suas atribuições e, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva na sua 1116.^a, Reunião de Diretoria - REDIR, de 07/05/2012, consoante o Art. 33, incisos III e VIII do Estatuto Social, e em cumprimento do disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

RESOLVE:

Aprovar o Código de Ética da Telebras, anexo a presente Resolução.

CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES
Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA



1

CÓDIGO DE ÉTICA DOS EMPREGADOS DA TELEBRAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código tem por finalidade prescrever os padrões de conduta profissional a serem seguidos pelos empregados da Telebras - mesmo quando em gozo de licença -, estabelecer deveres e vedações, além de promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado na Telebras, com a finalidade de prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e privado, servir de balizador para tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética e prover mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.

Art. 2º. Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética:

I - As disposições do Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007;

II - A legislação trabalhista pertinente e demais legislações complementares;

III - As normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 1.171 de 1994;

IV - O Código de Conduta da Alta Administração Federal; e

V - Os Regulamentos Internos da Telebras.

Art. 3º. Todo empregado ao tomar posse ou ser investido em cargo ou função na Telebras deverá ler, na íntegra, através do Portal da Telebras na Internet, e expressar concordância com Código de Ética, cujo compromisso formal de acatamento e observância constará de seu Contrato de Trabalho.

TÍTULO II

DA FUNÇÃO

Art. 4º. No exercício de suas atividades, os empregados da Telebras devem nortear-se pelos princípios éticos, sobretudo, os da dignidade, do decoro, do zelo, da disciplina e da consciência, devendo seus atos, comportamentos e atitudes serem direcionados para a preservação da honra e da tradição dos seus serviços em prol do interesse público, despertando o respeito e a confiança da sociedade em geral.

Art. 5º. A conduta dos empregados da Telebras deve estar comprometida com os postulados de:



I - **legalidade**: conhecer a legislação e demais normas que regem suas atividades, de modo a cumpri-las fielmente;

II - **eficiência**: ser eficiente no desempenho de suas atividades. Obter resultados úteis, eficazes, racionais e econômicos;

III - **impessoalidade**: ser impessoal. Desempenhar suas atividades sem qualquer espécie de preconceito e sem dar tratamento preferencial a qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV - **publicidade**: ser transparente nas suas ações. Ter sempre em conta que a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito do comportamento ético, excetuados os casos a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso nos termos da lei;

V - **moralidade**: ser honesto consigo mesmo. Praticar o bem, o legal, o conveniente, o oportuno em prol do bem comum. Combater a injustiça e a corrupção;

VI - **autenticidade**: ser autêntico, digno de fé. Falar somente a verdade ainda que contrária aos interesses de pessoas ou de empresas;

VII - **pontualidade**: ser pontual. Cumprir seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - **cordialidade**: ser cordial em seu ambiente de trabalho e no tratamento com o público. Tratar a todos com urbanidade, cortesia, sinceridade e respeito;

IX - **integridade**: ser íntegro em suas ações. Quando estiver diante de mais de uma opção, escolher a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

Art. 6º. O empregado obedecerá à política de divulgação de informações da Telebras em consonância com a Lei de Acesso a Informações.

TÍTULO III

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO EMPREGADO DA TELEBRAS

Art. 7º. São deveres fundamentais dos empregados da Telebras:


I - Pautar sua conduta pelo Código de Ética da Telebras;

II - Zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos, contratos e por este Código de Ética;

III - Preservar a identidade institucional da Telebras, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado para tal;

IV - Zelar pelo patrimônio da Telebras, inclusive pela utilização cuidadosa e adequada dos equipamentos e materiais, destinados à execução de suas atividades;

V - Preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento;

VI - Divulgar informações ou responder pela Empresa somente quando autorizado; 

- VII - Desempenhar tempestivamente as atribuições do cargo ou função de que seja titular;
- VIII - Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano à Telebras;
- IX - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- X - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- XI - Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- XII - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços de acordo com a legislação em vigor;
- XIII - Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes quaisquer danos, entre eles, o dano moral;
- XIV - Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura da Telebras;
- XV - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas, além de denunciá-las;
- XVI - Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XVII - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em toda a Empresa;
- XVIII - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Telebras, exigindo as providências cabíveis;
- XIX - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XX - Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- XXI - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XXII - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;
- XXIII - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XXIV - Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XXV - Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses da Telebras;
- XXVI - Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da Telebras, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

A

XXVII - Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

TÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES AOS EMPREGADOS DA TELEBRAS

Art. 8º. É vedado aos empregados da Telebras:

- I - Exercer sua atividade, poder ou autoridade com finalidade não consentânea aos interesses da Telebras, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- II - Ser conivente com erros, omissões ou infrações ao Código de Ética da Telebras;
- III - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, interesses de ordem pessoal ou discriminação de qualquer natureza interfiram no trato com seus colegas, superiores ou subordinados hierárquicos;
- IV - Fazer uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- V - Utilizar-se do cargo ou função, inclusive mediante intimidação ou ameaça, para constranger colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais de qualquer natureza;
- VI - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, pelo cumprimento de sua missão ou para influenciar para o mesmo fim;
- VII - Aceitar presentes, salvo no caso de brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- VIII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- IX - Fazer uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- X - Ser conivente com erro ou infração do Código de Ética de sua profissão;
- XI - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- XII - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu trabalho;
- XIII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- XIV - Alterar ou deturpar o teor de documentos que devam ser encaminhados para providências;

d

- XV - Desviar empregado para atendimento a interesse particular;
- XVI - Retirar da Telebras, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da Telebrás;
- XVII - Apresentar-se ao serviço sob o efeito de alguma droga ilícita;
- XVIII - Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

Parágrafo Único - O assédio moral ficará caracterizado como o ato de desqualificar, repetidamente, a autoestima, a segurança ou a imagem do colega, em função do vínculo hierárquico, por meio verbal, escrito, por gestos, atitudes ou insinuações.

TÍTULO V

DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Art. 9º. São exigidos dos empregados da Telebras os seguintes padrões de conduta profissional:

- I - Pautar suas relações com colegas pelo respeito e pela cordialidade;
- II - Valorizar a diversidade do grupo de pessoas que formam o ambiente de trabalho;
- III - Abster-se de fazer ou reproduzir comentários que possam prejudicar a convivência harmoniosa do grupo;
- IV - Abster-se de divulgar, por qualquer meio, crítica a Telebras, à presidência, a superiores hierárquicos ou a colegas;
- V - Abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a terceiros ou a colegas;
- VI - Exercer sua função de forma isenta, eximindo-se de fazer uso da condição de empregado da Telebrás para obter vantagens para si ou para terceiros;
- VII - Zelar para que as atividades internas estejam restritas ao negócio e interesses da empresa;
- VIII - Eximir-se de desempenhar atividades externas que possam constituir prejuízo ou concorrência à Empresa;
- IX - Abster-se de manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas;
- X - Familiarizar-se com as políticas de ética, responsabilidade socioambiental e controles internos da Telebras, bem como empenhar-se em sua implementação nas atividades diárias;
- XI - Comprometer-se com a prevenção e combate a todas as formas de corrupção;
- XII - Rejeitar atitudes que caracterizem preconceito ou discriminação de gênero, raça, etnia, credo, orientação sexual ou de qualquer espécie;
- XIII - Comunicar imediatamente à Telebras qualquer conflito de interesse, ou a presunção de sua existência, devendo privar-se de tomar decisão ou de votar em comissão, comitê

ou colegiado nos assuntos relacionados ao conflito identificado;

XIV - Zelar pela imparcialidade e transparência nos processos de compra de produtos e serviços;

XV - Zelar pelos interesses da Telebras nos processos de licitação sob sua responsabilidade, observando a garantia de qualidade e melhor preço nos produtos e serviços licitados.

TÍTULO VI

DOS BENS E RECURSOS DA EMPRESA

Art. 10º. Quanto aos bens e os recursos da Empresa, cumpre aos Empregados da Telebras:

I - Disseminar a cultura de cuidado e zelo com o patrimônio e imagem da Empresa;

II – Fazer com que os recursos de informática não sejam utilizados para a propagação de *e-mails* ou documentos com conteúdo que atentem ao pudor, de cunho discriminatório ou difamatório, boatos e correntes;

III - Absterem-se de utilizar as instalações, equipamentos, materiais de trabalho e rede eletrônica de comunicação para assuntos de interesse próprio ou alheio aos interesses da empresa;

IV - Obedecer às normas que regem a propriedade intelectual de livros, textos, imagens e outros produtos protegidos por direito autoral;

V - Somente instalar, usar ou permitir o uso de programa de computador autorizado pela Telebras;

VI - Preservar a identidade institucional da Telebras;

VII - Preservar o sigilo das informações privilegiadas, abstendo-se de utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, de tratar de assuntos afetos à Telebras em salas de conversação (*chats*) e redes sociais, com acesso pela Internet;

VIII - Manter e exigir o sigilo e a segurança de documentos, negociações, operações que envolvam interesses da Empresa e de terceiros.

TÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 11º. A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar ao empregado da Telebrás, sem prejuízo de outras sanções legais, a recomendação pela Comissão de Ética da Telebras para a aplicação, por quem de direito, das penas de advertência e de censura, acompanhadas, se for o caso, de recomendação para a despedida, com ou sem justa causa, dirigida à Área da qual o empregado faça parte, com cópia à Gestão de Pessoas para tomada de decisão.

Parágrafo Único - Nos casos de comprovada inexistência de dolo ou má-fé, a Comissão de Ética poderá apenas expedir orientação de conduta para o empregado da Telebras.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A responsabilidade por supervisionar a observância das disposições deste Código é da Comissão de Ética da Telebras.

Art. 13º. A Comissão de Ética deverá ser consultada ou previamente informada nos casos de dúvida na interpretação do presente Código ou, ainda, nas situações em que a observância de alguma de suas regras venha a ser considerada inadequada.

Parágrafo Único - As consultas dirigidas à Comissão de Ética deverão estar acompanhadas dos elementos que caracterizem a situação exposta.

Art. 14º. Este Código se aplica a todos os empregados da Telebras, no que couber, bem como a todo agente que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, lhe preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual.

Art. 15º. Caberá à Comissão de Ética da Telebras a orientação e o esclarecimento de dúvidas dos empregados e a responsabilidade pelo aperfeiçoamento deste Código.

